



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º ____/2025

Altera e inclui dispositivos da Lei
Orgânica do Município.

Art. 1.º Altera a redação do caput do artigo 17 e inclui o parágrafo 4º ao artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

....

§ 4º Na fixação dos subsídios dos Secretários será observado o que dispõe a Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
16 de janeiro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 18/2025-GP - AAL

Montenegro, 16 de janeiro de 2025.

Assunto: Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 46, inc. II, emenda a Lei Orgânica do Município, que trata da remuneração dos Agentes Políticos, especificamente para os Secretários Municipais.

Conforme orientação publicada pela DPM em seu Boletim Técnico 13/2022, os Secretários Municipais devem ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, reiterando que a previsão constitucional, excepcionou, apenas, o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias, direitos sociais, que exigem, porém, para serem pagos, autorização expressa em lei específica, ao afirmar que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal.

Quanto à sujeição do subsídio dos Secretários Municipais ao princípio da anterioridade, a primeira observação que se impõe é a de que ao subsídio dos Vereadores tal princípio se aplica por força do disposto no art. 29, VI, da CF, e do art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul – CE/RS, bem como ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, por força do citado dispositivo da Carta Estadual.

No entanto, a Carta Estadual, assim como a Federal, silencia quanto à aplicação do princípio da anterioridade à remuneração dos Secretários Municipais, embora agentes políticos, titulares de cargos em comissão, de modo que não cabe inseri-los como destinatários da anterioridade.

O Tribunal de Contas do Estado, também, adotando o mesmo entendimento, possui decisões pela não sujeição do subsídio dos Secretários Municipais ao princípio da anterioridade, exceto nos casos de previsão expressa na lei orgânica.

Sendo assim, a conclusão pela não sujeição do subsídio dos Secretários Municipais ao princípio da anterioridade tem robusto suporte legal, a partir das disposições da CF e da CE/RS, cabendo, portanto, a alteração proposta na presente emenda para aprovação legislativa.

Nesse sentido, solicito a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0A5-A3E8-7192-C4E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 16/01/2025 11:17:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/A0A5-A3E8-7192-C4E3>